

PROCESSO N°  
56/12

REG. PROC. N°  
05

FL. 1  
FOLHA N°  
25



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

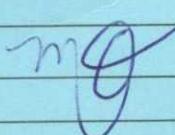
PROJETO DE LEI N° 27/12

Declara de Utilidade Pública a "Associação Descobrindo Dons em Leme - ADDL"

Autor: de Pedro de Souza

### AUTUAÇÃO

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2012  
autuo o P.L. nº 27/12.

Eu, , subscrevi

A-L. nº 28



C.M. LEME  
Pr 56/12 Fis 02  
14

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N.º 27 /2012**

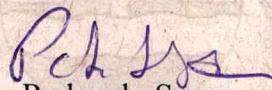
**Declara de Utilidade Pública a “Associação Descobrindo Dons em Leme – ADDL”.**

**Art. 1º.** - Fica declarada de utilidade pública a “**Associação Descobrindo Dons em Leme – ADDL**”, associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 15.617.190/0001-68, com sede na Rua Cândido Máximo, n.º 52, Jardim Ariana, CEP 13.610-970, nesta comarca de Leme, Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 30 de maio de 2012.

  
Pedro de Souza  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME		
Prot. N.	615	L. N.º 31 Fis. 133
Recebido em 31/05/2012		
m/0		
FUNCIONÁRIO		

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 56  
nls 25, do Registro de Processo nº 05  
Leme, 31 de maio de 20 12  
funcionário mg



C.M.LEME  
P 56/12 Fis 03

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

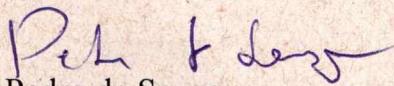
### JUSTIFICATIVA

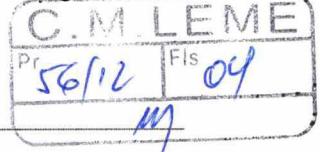
Constitui-se a “Associação Descobrindo Dons em Leme – ADDL” de uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e que mantém sua sede na rua Cândido Máximo, n.º 52, Bairro Jardim Ariana, CEP 13.610-970, nesta comarca de Leme, Estado de São Paulo.

A associação tem por finalidades: a) zelar pelo bem estar físico e psicológico, ensinando música, arte com reciclagem e projetos voltados a este fim, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis; b) informar, ensinar, esclarecer e educar, a fim de criar uma cultura de respeito e cuidado com as crianças, jovens e adolescentes, estimulando a arte com reciclagem e a música; c) estimular os participantes desta “Associação Descobrindo Dons em Leme” a organizar campanhas de doações de materiais para as oficinas onde serão executadas as funções em artes e músicas; d) criar oficinas para executar funções em arte e música; e) estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns; f) participar da formulação e execução das políticas públicas, acompanhando as ações do poder público.

Dessa forma, submeto o presente projeto de lei a esta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado nos termos regimentais, entendendo que a entidade plenamente se enquadra como de utilidade pública, pelo relevante valor social, desenvolvimento de atividades úteis ao público, que realiza o bem em prol da coletividade.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 30 de maio de 2012.

  
Pedro de Souza  
Vereador



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.617.190/0001-68 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 20/03/2012
NOME EMPRESARIAL "ASSOCIAÇÃO DESCOBRINDO DONS EM LEME" - ADDL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R CANDIDO MAXIMO	NÚMERO 52	COMPLEMENTO
CEP 13.610-970	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ARIANA	MUNICÍPIO LEME
UF SP		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/05/2012 às 07:50:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

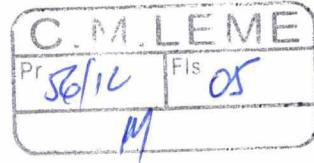
[\[Voltar\]](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

02152



ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE LEME/SP

ROGÉRIO CAMILO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 32.131.382-1 SSP/SP, e do CPF nº 255.540.998-07, residente e domiciliado à Rua Cândido Máximo, nº 52, Bairro Jardim Ariana, abaixo assinado, na qualidade de Presidente da "Associação Descobrindo Dons em Leme – ADDL", vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria que se digne, na forma da Lei, promover o registro da Ata de Fundação e Eleição da Diretoria e do Estatuto da supracitada Associação.

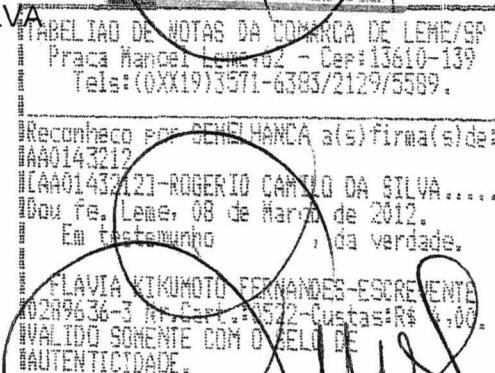
Termos em que,

Pede Deferimento.

Leme, 01 de março de 2012.

ROGÉRIO CAMILO DA SILVA

Presidente



02152

C.M.LEME	
Pr 56/12	Fis 06 m

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na Assembleia Geral Ordinária estarão em pauta os seguintes assuntos:

Pelo presente edital ficam convocados todos os interessados que no dia 28 de janeiro de 2012, às 20:00 horas, será realizada uma Assembleia Geral Ordinária, à Rua Profª Durvalina Cantinho, nº 368, no Jardim Itamaraty, Leme/SP, na qual estarão em pauta os seguintes assuntos:

- 1) proposta de criação de uma Associação, sem fins lucrativos, destinada às crianças, jovens e adolescentes, com apresentação de seu Estatuto;
- 2) se aprovado o item 1, eleição da primeira Diretoria e demais órgãos da Associação;
- 3) definição das primeiras atividades/campanhas da Associação criada;
- 4) outros assuntos de interesse da Associação.

Leme, 10 de novembro de 2011.

ROGÉRIO CAMILO DA SILVA

Tabelião de Notas e Anexo de Leme  
LEME - CEP 13.610-130 - ESTADO DE SÃO PAULO  
Flávia Kimurim Fernandes  
Fernandes  
FIRMA 1  
TABELIAU 0522AA143213  
LEME/SP  
Praça Manoel Leme, 62 - Cep: 13610-130  
Tel: (0XX19)3571-6183/2129/5589.

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
AA0143213  
CAMILO143213-ROGERIO CAMILO DA SILVA.....  
Dado fe. Leme, 08 de Março de 2012.  
Em testemunho , da verdade.  
Flávia Kimurim Fernandes-ESCREVENTE  
0289633-1 N.º Cart.: 0522-Justas/M 4,00.  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE  
AUTENTICIDADE.

02152

C.M.L.E.M.E.  
Pr 56/12 07  
47

## ATA DA ASSÉMBLEIA ORDINÁRIA – 28 DE JANEIRO DE 2012

Aos 28 de janeiro de 2012, às 20:00 horas, na Rua Professora Durvalina Cantinho, nº 368, Jardim Itamaraty, CEP 13610-000, Leme/SP, sob a Presidência de Rogério Camilo da Silva, escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, Rodrigo Miguel da Silva, para secretariá-lo, reuniram-se, os fundadores: Rogério Camilo da Silva, Rodrigo Miguel da Silva, Adão Ricardo de Oliveira e Joice Cristina dos Santos Silva; e as testemunhas: Gilda Aparecida Camilo da Silva, Maria Aparecida, Jorge Manuel dos Santos, Silvana Cristina dos Santos e Elizangela Nunes Siqueira; para constituírem uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DESCOBRINDO DONS EM LEME – ADDL**, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) proposta de criação de uma associação, sem fins lucrativos, destinada às crianças, jovens e adolescentes, com apresentação de seu estatuto; b) eleição da primeira Diretoria e demais órgãos da Associação. Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade: a) pela constituição de uma associação civil sem fins lucrativos e com atividade não econômica sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DESCOBRINDO DONS EM LEME – ADDL** e aprovação do Estatuto Social da Associação que segue na forma de anexo a esta ata; b) apresentação, para compor a Diretoria, dos nomes de Rogério Camilo da Silva para o cargo de Presidente; Adão Ricardo de Oliveira, para o cargo de Vice-Presidente; Rodrigo Miguel da Silva, para o cargo de Secretário Geral; e Joice Cristina dos Santos Silva, para o cargo de Tesoureira Geral, todos qualificados em documento anexo a esta ata, sendo os nomes aprovados sem objeções pelos presentes, sendo conduzidos de imediato aos cargos, sem impedimentos. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes (lista de presença anexa).

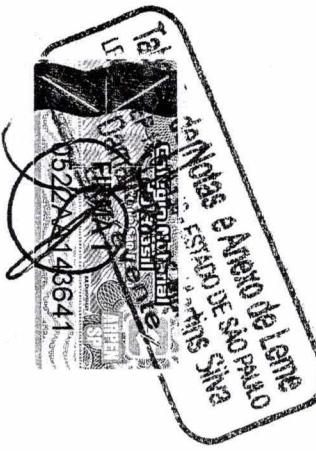
Rogério Camilo da Silva  
Presidente da Assembleia

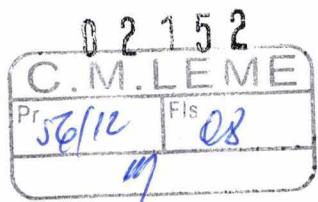
Rodrigo Miguel da Silva  
Secretário da Assembleia

Reconhecimento(s)  
de firma no verso

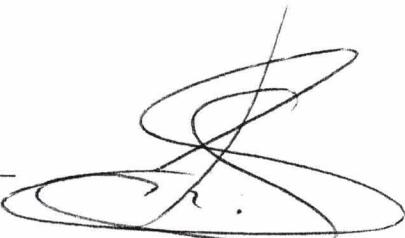


REPORTADO POR SUCURSAL 3 (5) firma(s) de  
FACAO 143644  
FACAO 143641 - REPORTA MATEUS DA SILVA  
DOU fe. 16 de JUNHO de 2012.  
Em testamento , da verdade  
ELIA DAMARIS DE SOUZA FERRENTINO  
0206550-NE-01  
VALIDO SEMPRE  
AUTENTICIDADE  
ELIA DAMARIS DE SOUZA FERRENTINO  
0206550-NE-01  
VALIDO SEMPRE  
AUTENTICIDADE





LISTA DE PRESENTES À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA  
NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2012

1- 

2- Rodrigo Miguel da Silva

3- daas Ricardo de Oliveira

4- Silvana Cristina Marcelino dos Santos

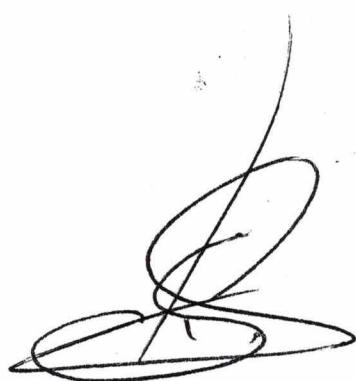
5- 

6- Elisangela N. Segundo.

7- 

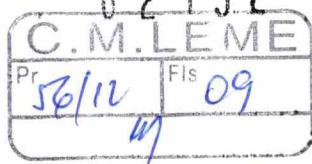
8- Gilda aps Camilo da Silva

9- Maria aps Fernira da Costa



**Tabelião de Notas e Anexo de Leme**  
LEME - CEP 13.610-139 - ESTADO DE SÃO PAULO  
Flavia Kikumori Fernandes  
FIRMA 1  
0522AA143215

TABELIAO DE NOTAS E ANEXO DE LEME/SP	
Praça Manoel Leme 162 CEP: 13610-139	
Tel.: (0XX19) 3571-6383/2129/5589.	
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: AA0143215 [AA0143215]-ROGERIO CAMILO DA SILVA..... Dou fe. Leme, 08 de Março de 2012. Em testemunho, da verdade.	
FLAVIA KIKUMORI FERNANDES-ESCRIVANA 0289639-7 Nif. Cart. 0522-Custas/R\$ 4,00. VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.	



**QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO  
DESCOBRINDO DONS EM LEME - ADDL**

**PRESIDENTE:** ROGÉRIO CAMILO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 32.131.381-1 e do CPF nº 255.540.998-07, residente e domiciliado a Rua Antônio Cândido Maximo, nº 52, Jardim Ariana, Leme/SP.

**VICE PRESIDENTE:** ADÃO RICARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pintor residencial e industrial, portador do RG nº 28.944.660-0 e do CPF nº 262.784.318-40, residente e domiciliado a Rua Adelino Bortolotto, nº 40, Jardim Imperial, Leme/SP.

**SECRETARIO GERAL:** RODRIGO MIGUEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, desenhista industrial, portador do RG nº 36.191.184 e do CPF nº 297.470.678-97, residente e domiciliado a Rua Antônio Frederico Ozanam, nº 154, Jardim Quaglia, Leme/SP.

**TESOUREIRO GERAL:** JOICE CRISTINA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº 41.509.911-0 e do CPF nº 360.468.510-10, residente e domiciliado a Rua Antônio Cândido Máximo, nº 52, Jardim Ariana, Leme/SP.

**TABELIAO DE NOTAS DA COMARCA DE LEME/SP**  
Praça Manoel Leme, 62 - Cep: 13610-139  
Tels: (0XX19) 3571-6383/2129/5589.

Reconheço por SESELHANCA a(s) firma(s) de:  
AA0143216  
L.P. 432/GJ-ROGERIO CAMILO DA SILVA.....  
a, Leme, 08 de Março de 2012.  
Um testemunho, na verdade.

FLAVIA KIKUMOTO FERNANDES  
ESCREVENTE  
02896/0-5 Nr. Cart.: 0522 Sustag: R\$ 4,00.  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE  
AUTENTICIDADE.

**Tabelião de Notas e Anexo de Leme**  
LEME - CEP 13610-139 - ESTADO DE SÃO PAUL  
FLAVIA KIKUMOTO FERNANDES  
ESCREVENTE  
0522AA143216  
FIRMA

02152  
C.M.LEME  
Pr 56/12 Fis 10  
M

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESCOBRINDO DONS EM LEME

### CAPÍTULO PRIMEIRO DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A "Associação Descobrindo Dons em Leme" é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no Município de Leme, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** – A associação terá duração por tempo indeterminado, sendo isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

**Artigo 2º** - A sociedade girará sob a denominação de "Associação Descobrindo Dons em Leme" e pela sigla ADDL, regendo-se pelo presente estatuto, pelas disposições do Código Civil pertinentes às associações e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

**Artigo 3º** - A sociedade tem sua sede nesta cidade de Leme, Estado de São Paulo, à Rua Cândido Máximo, nº 52, Bairro Jardim Ariana.

**Artigo 4º** - A "Associação Descobrindo Dons em Leme" tem por finalidade:

- a) zelar pelo bem estar físico e psicológico, ensinando música, arte com reciclagem e projetos voltados a este fim, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- b) informar, ensinar, esclarecer e educar, a fim de criar uma cultura de respeito e cuidado com as crianças, jovens e adolescentes, estimulando a arte com reciclagem e a música;
- c) estimular os participantes desta "Associação Descobrindo Dons em Leme" a organizar campanhas de doações de materiais para as oficinas onde serão executadas as funções em artes e músicas;
- d) criar oficinas para executar funções em arte e música;
- e) estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns;



Walkiria Ap. Passelli Cremasco  
Advogada OAB 140 182

02152

C.M.L. EME  
Pr 56/12 11  
M  
ando

f) participar da formulação e execução das políticas públicas, acompanhando as ações do poder público.

**Parágrafo Único** – A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo Primeiro** – Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações próprios, ou através da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo Segundo** – Fica vedado aos associados e dirigentes da associação estabelecer quaisquer vínculos entre a mesma e partidos políticos ou instituições religiosas.

**Artigo 6º** - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

**Artigo 7º** - A fim de cumprir suas finalidades, Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional.

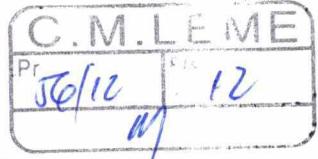
## CAPÍTULO SEGUNDO

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 8º** - A "Associação Descobrindo Dons em Leme" é constituída por seus sócios fundadores e por número ilimitado de associados que compartilhem os objetivos e princípios da associação. Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

*Vik Russell*  
Viktor Ap. Passelli Gremasco  
Advogado OAB 14h 185

02152



- a) Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) Efetivos: os que forem incorporados com a aprovação da Assembleia Geral.
- c) Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes;
- d) Voluntários: pessoas físicas que participam das atividades da associação exclusivamente através de sua atuação pessoal, executando tarefas específicas definidas pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo Único** – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

**Artigo 9º** - São direitos de todos os associados:

- a) ter acesso às dependências da sede da Associação;
- b) fazer por escrito ao Conselho Diretor sugestões ou propostas conformes com os objetivos da associação;
- c) tomar parte de todas as atividades da Associação.

**Artigo 10º** - São direitos específicos dos associados Fundadores, Efetivos ou Colaboradores:

- a) participar e tomar parte, com direito à voz, da Assembleia Geral;
- b) solicitar ao Conselho Diretor reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o presente Estatuto.

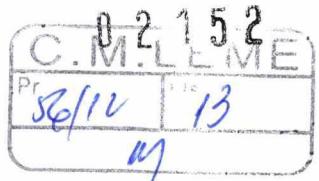
**Artigo 11º** - São direitos específicos dos associados Fundadores ou Efetivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, após no mínimo 1 (um) ano de filiação como associado efetivo.

**Artigo 12º** - São deveres de todos os associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;

*Walkiria Ap Passelli Cremasco*  
Walkiria Ap Passelli Cremasco  
Advogada OAB 140 182



- d) efetuar os pagamentos referentes à contribuição social definida para a sua respectiva categoria dentro dos prazos estabelecidos;
- e) comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Associação;
- f) exercer as obrigações e nomeações que lhe forem atribuídas, prestando contas de seus atos ao Conselho Diretor.

**Artigo 13º** - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar ato contrário ao mesmo.

**Parágrafo Primeiro** – A decisão de exclusão de associado será tomada por maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

**Parágrafo Segundo** – Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

### CAPÍTULO TERCEIRO DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 14º** - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria; e
- c) o Conselho Fiscal.

#### ASSEMBLEIA GERAL

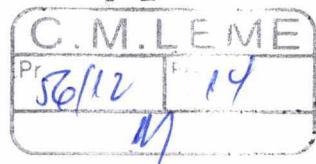
**Artigo 15º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e se constituirá pelos associados fundadores, efetivos e colaboradores no pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 16º** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) aprovar as contas da Associação;

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walkiria Ap. Passelli Cremasco'. The signature is fluid and cursive, with a large, stylized 'W' at the beginning.

  
A smaller, handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walkiria Ap. Passelli Cremasco'. Below this signature, the text 'Advogada OAB 140 182' is printed in a smaller font.



- b) alterar o presente Estatuto Social;
- c) definir os valores das contribuições sociais devidas por cada categoria social;
- d) deliberar sobre a extinção da associação.

**Artigo 17º** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, no segundo e quarto trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 18º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em Segundo convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

**Artigo 19º** - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

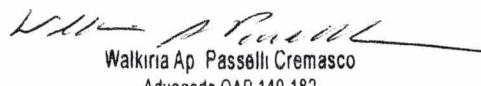
**Parágrafo Único** – Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo a assembleia deliberar sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, em primeira convocação, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

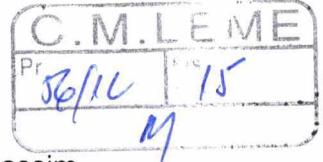
**Artigo 20º** - A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho Fiscal, ou por iniciativa de pelo menos um quinto dos associados.

**Artigo 21º** - Também compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar a celebração de quaisquer contratos com outras entidades;
- b) decidir quanto à execução de projetos que envolvam aplicação de recursos da Associação em montante superior à arrecadação total de 06 (seis) meses das contribuições sociais;
- c) instituir contribuição social adicional eventual a fim de responder a despesas específicas;
- d) autorizar expressamente a alienação do material permanente, acervo técnico e bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos em doação pela Associação.



  
Walkiria Ap. Passelli Cremasco  
Advogada OAB 140 182



**Artigo 22º** - A Diretoria será constituída por quatro membros, assim discriminados:

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Tesoureiro

**Artigo 23º** - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - Será admitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** - Para o cargo de Presidente será admitida apenas uma reeleição.

**Parágrafo Terceiro** - Para o cargo de Primeiro Tesoureiro será admitida apenas uma reeleição.

**Artigo 24º** - As eleições serão diretas e o voto aberto.

**Artigo 25º** - Compete à Diretoria:

I – instituir e manter os órgãos técnicos necessários, organizar a Secretaria, a Tesouraria, a Contabilidade, o Almoxarifado, o Arquivo, o Cadastro e todos os serviços que possam ser úteis à Associação e aos associados;

II – cuidar da economia, das finanças, do patrimônio e do desenvolvimento da entidade, gerir o pessoal, o material, a ordem interna e a disciplina social;

III – apresentar, à Assembleia Geral, anualmente, o relatório, balanço e demonstrações exigidas em lei;

IV – convocar as Assembleias Gerais na forma deste Estatuto;

V – autorizar o Presidente a constituir advogado;

VI – propor à Assembleia Geral a reforma do presente Estatuto;

VII – resolver os casos omissos deste Estatuto;

VIII – elaborar o Regimento Interno;

IX – elaborar o orçamento e autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento;

Neikiria Ap Passelli Cremasco  
Advogada OAB 140 182

02152  
C.M.L.E.M.E  
Pr 56/12 16  
M

X – nomear, promover, licenciar, censurar, suspender, admitir e demitir empregados da Associação, fixar-lhes os salários e atribuições, contratar serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições por esses contratos;

XI – aplicar as penalidades previstas no art. 17;

XII – agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata acarretar dano grave, com todos os poderes da Assembleia Geral, sendo esta imediatamente convocada para cientificar-se do fato e das providências tomadas e deliberar em definitivo sobre o tema;

XIII – celebrar contratos, convênios e assemelhados, visando a consecução de seus objetivos.

**Parágrafo Único** – Todas as realizações que importem em despesas deverão ser autorizadas pela Diretoria, sendo que o responsável ou responsáveis deverão prestar contas à Diretoria, acompanhado dos respectivos recibos.

**Artigo 26º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês, em dia e hora previamente indicados, ou quando convocada pelo Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, para deliberar sobre os assuntos de interesse da entidade, com a presença de no mínimo 5 (cinco) de seus membros, decidindo por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

**Artigo 27º** - Perderá o cargo de Diretor que, sem motivo justificado, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

**Artigo 28º** - No caso de vacância do cargo de Presidente assumirá a presidência o Vice-Presidente, a quem competirá a complementação do mandato.

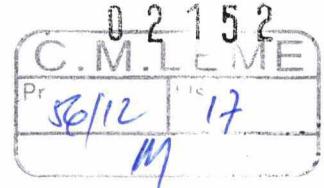
**Artigo 29º** - Os atos que envolverem responsabilidade pecuniária serão assinados pelo Presidente e pelo Primeiro Tesoureiro.

**Parágrafo Único** – O Presidente e os membros da Diretoria não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, exceto se exorbitarem de suas atribuições.

**Artigo 30º** - Compete ao Presidente:

I – representar a Associação em juízo e fora dele, e perante as autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades, assinar mandados judiciais e extrajudiciais, e todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto.

Walkiria Ap. Passelli Cremasco  
Advogada OAB 140 182



II – presidir os trabalhos da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações.

III – presidir a Assembleia Geral.

IV – fixar dia e hora em que devam realizar-se as reuniões ordinárias da Diretoria e convocar as extraordinárias, por qualquer meio, inclusive telefônico.

V – abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação.

VI – ordenar o pagamento das contas conferidas pelo Tesoureiro e autorizar as despesas ordinárias do expediente, assinando cheques nominais e ordens bancárias juntamente com o Primeiro Tesoureiro.

VII – constituir advogados e mandatários, sempre especificando os poderes outorgados nos instrumentos de mandato;

VIII – nomear comissões.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de renúncia, afastamento ou desligamento do Presidente, o mesmo deverá prestar contas à Diretoria e Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer membro da Diretoria ou associado, uma ou mais de suas atribuições.

**Artigo 31º** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas e, no caso de vaga definitiva, sucedê-lo.

**Artigo 32º** - Compete ao Secretário:

I – executar a administração da Associação, dentro das normas de orientações estabelecidas pela Diretoria, da lei e deste Estatuto;

II – encaminhar as decisões aprovadas na Diretoria;

III – colaborar na realização dos planejamentos anuais, em apoio a Diretoria;

IV – submeter ao Presidente os documentos que dependam de seu despacho.

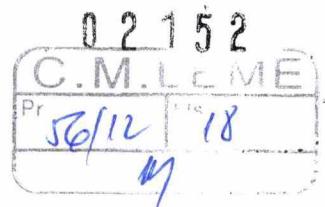
**Artigo 33º** - Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, donativos, mantendo em dia a escrituração comprovada;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

III – apresentar relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados;

Walkiria Ap. Passelli Cremasco  
Advogada OAB 140 182



- IV – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- V – aplicar os haveres da Associação, de acordo com as instruções do Presidente;
- VI – assinar, com o Presidente, os cheques das quantias levantadas em bancos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária;
- VII – apresentar à Diretoria a relação dos sócios em atraso com as suas contribuições ou qualquer outro débito.

### **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 34** – O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação, sendo composto por 3 (três) sócios fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, sendo permitida a recondução.

**Artigo 35** – Compete ao Conselho Fiscal:

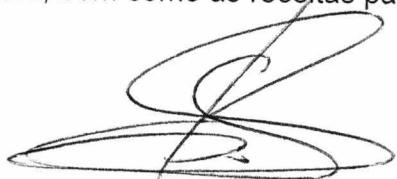
- a) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- b) representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação.

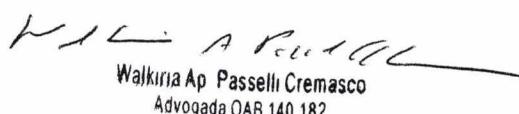
## **CAPÍTULO QUARTO**

### **DAS FONTES DE RECURSOS**

**Artigo 36º** - Constituem fontes de recursos da associação:

- a) contribuições sociais mensais regulares dos associados;
- b) contribuições adicionais eventuais dos associados;
- c) doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- d) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações e brindes, bem como as receitas patrimoniais;



  
Wajkira Ap. Passelli Cremasco  
Advogada OAB 140 182

02152  
CMLV  
Pr 56/12 19  
11

- e) receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- f) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

## CAPÍTULO QUINTO DO PATRIMÔNIO

**Artigo 37º** – O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

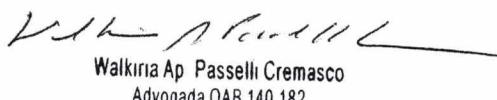
**Artigo 38º** – No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com objetivo social equivalente, qualificada nos termos da Lei 9790/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Artigo 39º** - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

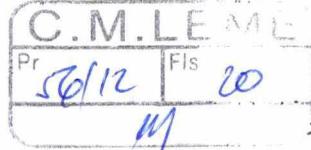
## CAPÍTULO SEXTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 40º** - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.



Walkiria Ap. Passelli Cremasco  
Advogada OAB 140 182



- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO SÉTIMO

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 41º** - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 42º** - A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 43º** - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 44º** - Poderá a "Associação Descobrindo Dons em Leme" filiar-se a Associações que tenham a mesma finalidade de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização da Assembleia Geral.

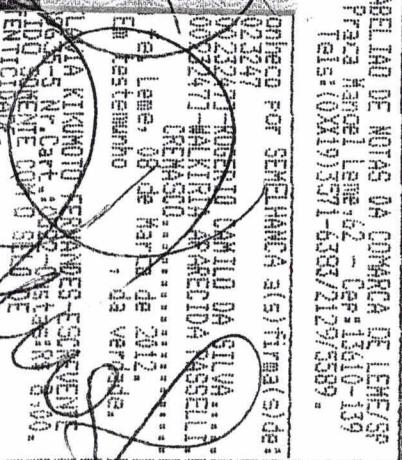
**Artigo 45º** - Os casos omissos serão resolvidos e referendados pela Assembleia Geral.

Tabelião de Notas e Anexo de Leme  
LEME - CEP 13.610-139 - ESTADO DE SÃO PAULO

FLAVIO KIKUMOTO FERNANDES

FIRMA 2

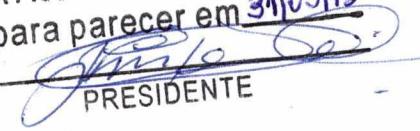
0522AA0023247



ROGÉRIO CAMILO DA SILVA  
PRESIDENTE  
RG/SSP/SP n.º 32.131.382-1  
CPF/MF n.º 255.540.998-07

*Wlkiria Ap Passelli Cremasco*

Advogada OAB 140 182

A Assessoria Legislativa  
para parecer em 31/05/12  
  
PRESIDENTE

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE LEME - SP**

Protocolado e Registrado em Microfilme

sob nº 02152

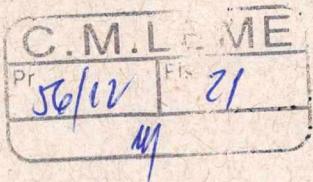
em 20 MAR 2012

  
Bárcios Telkeira  
Escrevente



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Ao Expediente

04/06/2012

*PMLE*  
PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 04/06/12

**VISTA**

Em 05 de junho de 2012

Com vista às comissões

Funcionário mo

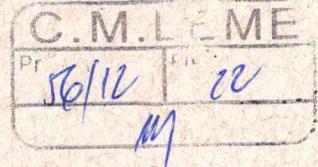
JUNTADA

Em 11 de 6 de 2012  
Faz o juntada a estes autos 20  
parecer  
Funcionário MS



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 27/12

**EMENTA:** Declara de utilidade pública a “Associação Descobrindo Dons em Leme - ADDL”

**AUTORIA:** Vereador Pedro de Souza

### PARECER CONJUNTO

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

**1-)** Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Pedro de Souza, que visa declarar de utilidade pública a “Associação Descobrindo Dons em Leme - ADDL”, associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ nº 15.617.190/0001-68, com sede na Rua Cândido Máximo, nº 52, Jardim Ariana, neste Município de Leme.

**2-)** O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Vereador Pedro de Souza, tendo a associação as seguintes finalidades principais: a) zelar pelo bem estar físico e psicológico, ensinando música, arte com reciclagem e projetos voltados a este fim, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis; b) informar, ensinar, esclarecer e educar, a fim de criar uma cultura de respeito e cuidado com as crianças, jovens e

D.D.B



C.M. LEME  
Pr 86/12 Fis 13  
M

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

adolescentes, estimulando a arte com reciclagem e a música; c) estimular os participantes desta “Associação Descobrindo Dons em Leme” a organizar campanhas de doações de materiais para as oficinas onde serão executadas as funções em artes e músicas; d) criar oficinas para executar funções em arte e música; e) estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns; f) participar da formulação e execução das políticas públicas, acompanhando as ações do poder público. Visível, assim, a relevância e importância dos serviços prestados à população lemense.

**3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município.** Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.

**4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo emitem o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.**

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 11 de junho de 2012.

**Comissão de Constituição Justiça e Redação**

Osvair Antunes da Silva

Presidente

D.D.B



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEM  
Pr 56/12 Fls 24  
M

Ademir Albano Lopes

Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli

Secretário

### Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Osvair Antunes da Silva

Presidente

Eduardo Leme da Silva

Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli

Secretário

### Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

Ademir Albano Lopes

Presidente

Profº João Machado

Vice-Presidente

Deuslene Aparecido Ferrete

Secretário

D.D.B

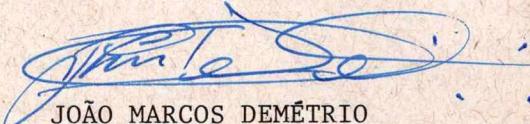
A Ordem do Dia

25/06/2012

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 27/12 APROVADO POR UNANIMIDADE EM  
1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup> VOTAÇÕES.

LEME, 25.06.12

  
JOÃO MARCOS DEMÉTRIO

PRESIDENTE



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### Redação Final

Projeto de Lei nº 27/12

Declara de utilidade pública a “Associação Descobrindo Dons em Leme – ADDL”

**Art. 1º -** Fica declarada de utilidade pública a “Associação Descobrindo Dons em Leme – ADDL”, associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ nº 15.617.190/0001-68, com sede na Rua Cândido Máximo, nº 52, Jardim Ariana, CEP 13.610-970, nesta comarca de Leme, Estado de São Paulo.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º -** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de junho de 2.012.

  
1876 1895  
João Marcos Demétrio  
Presidente